



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 234 - Bairro Centro, Cruzeiro do Sul/AC, CEP 69980-000
Telefone: (68) 3322-9124 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 42/2022

Processo nº 08197.000179/2021-90

A União, por intermédio da Fundação Nacional do Índio, COORDENAÇÃO REGIONAL DO JURUÁ, com sede na rua Floriano Peixoto, 234, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul /Estado do ACRE, neste ato representada pela Coordenadora Regional Substituta, Ruama Alves Santos de Almeida, nomeado pela Portaria n. 21 de 12 de janeiro de 2022, inscrita no CPF 960.889.892-15 e portadora do RG 1027750-1 SJSP-AC, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J. A. SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.386.682/0001-25**, com nome de fantasia Comercial e Transporte Beatriz, sediada na rua Siqueira Campos, 763, Bairro Colégio, CEP: 69980-000, na cidade de Cruzeiro do Sul, neste ato representada pela Sra. Jaires Alencar dos Santos, inscrita no CPF 801.392.562-53 e portadora do RG 373953 SSP/ACR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08197.000179/2021-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.217/21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2021 (3503368), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de prestação de serviços de fretamento de embarcação e caminhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 07/2021, identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNID. MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO - CAPACIDADE: 3 TONELADAS	3182	UNIDADE	54	R\$ 7.800,00	R\$ 421.200,00
05	FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO - CAPACIDADE: 5 TONELADAS	3182	UNIDADE	18	R\$ 7.800,00	R\$ 140.400,00
06	FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO - CAPACIDADE: 8 TONELADAS	3182	UNIDADE	150	R\$ 3.500,00	R\$ 525.000,00
07	FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO - CAPACIDADE: 1 TONELADA	3182	UNIDADE	459	R\$ 770,00	R\$ 353.430,00
08	FRETAMENTO DE CAMINHÃO - CAPACIDADE: 15 TONELADAS	3263	UNIDADE	94	R\$ 4.500,00	R\$ 423.000,00
TOTAL					R\$ 1.863.030,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 03 de março de 2022 e encerramento em 03 de setembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.863.030,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil trinta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

NOTA DE EMPENHO 2021NE000024 (3506400)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 13, da Lei nº 14.217/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.217/21, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 8/2021, é feita com base no artigo 2º, I da Lei nº 14.217/21, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 10 da Lei nº 14.217/21, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Cruzeiro do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cruzeiro do Sul-AC, 25 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ruama Alves Santos de Almeida
Responsável legal da CONTRATANTE

Jaires Alencar dos Santos
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ruama Alves Santos de Almeida, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 25/02/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaires Alencar dos Santos, Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3889283** e o código CRC **BE8729AD**.